

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS
Rua Manoel Clementino, nº 122, Centro - Jardim de Piranhas/RN – CEP: 59324-000
Telefone/Fax: (84) 3423-5551
– E-mail: pmj.jardimdepiranhas@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 06.2018.00000479-9

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018/PmJJP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim de Piranhas/RN, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, parágrafo único, 'd', da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda, considerando o que consta do Inquérito Civil n.º 06.2017.00000479-9 e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público, nesta incluída a estrita obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência administrativa, nos termos previstos nos artigos 127, caput, 129, inciso III, e 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei n.º 8.429/92 estabelece que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância de tais princípios no trato dos assuntos que lhes são afetos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina em seu artigo 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO a publicação, pela Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, do Edital nº 017/2018, referente ao Pregão Presencial nº 016/2018, que tem por objeto o registro de preços para contratação dos serviços de transporte escolar;

CONSIDERANDO a notícia, recebida por correio eletrônico, de possível direcionamento do objeto do certame, haja vista que a Comissão Permanente de Licitação – CPL tem negado aos concorrentes – notadamente a empresa C.A. Transportes e Construções LTDA EPP –, acesso a informações relativas ao referido certame, a despeito do disposto no item 16.8 do Edital nº 017/2018;

CONSIDERANDO o preconizado no Art. 5º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), segundo o qual constitui “dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO que o acesso à informação compreende o direito de o cidadão obter “informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;” (Art. 7º, VI, da Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que os dados solicitados, em nenhuma hipótese, se incluem no conceito de “informação sigilosa” para os fins da Lei de Acesso à Informação, pois dizem respeito a processo licitatório, o qual, como visto, deve obedecer aos princípios da igualdade e publicidade, garantindo a participação paritária dos concorrentes;

CONSIDERANDO, ademais, que a Cláusula 5.5 do Anexo I do Edital nº 017/2018 (Termo de Referência) estabelece que “Os veículos deverão ser todos fechados com capacidade mínima suficiente para suprir à quantidade mínima de alunos estipulada por cada rota”;

CONSIDERANDO que o Edital não indica, todavia, a quilometragem estimada mensal nem o número de passageiros a serem transportados em cada trecho destacado, informações necessárias à formulação das propostas no certame, uma vez que definem, entre outros elementos, o tipo de veículo que será adequado à prestação dos serviços a serem licitados;

CONSIDERANDO que tal omissão representa uma violação à regra do artigo 3.º, inciso II, da Lei nº 10.520/02, que preconiza que a definição do objeto do pregão “deverá ser precisa, suficiente e

clara", de modo a não proporcionar "margem de dúvida a nenhum interessado, e este possa formular sua proposta sem maiores dificuldades" (ZANOTELLO, Simone. Manual de Redação, Análise e Interpretação de Editais de Licitação. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 108).

CONSIDERANDO que a nulidade do procedimento licitatório por violação ao princípio da legalidade induz, necessariamente, a do contrato e não gera obrigação de indenizar, nos termos do artigo 49, §§1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Sr. ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ, EM CARÁTER DE UR-GÊNCIA, que:

a) suspenda imediatamente a sessão de abertura dos envelopes do Pregão Presencial nº 016/2018, marcada para o dia 17/04/2018, às 10h, até que seja republicado o edital com o suprimento à disposição do item 5.5 do Anexo I do Edital nº 017/2018 (Termo de Referência), fazendo constar do edital republicado a quantidade mínima estipulada de alunos por rota, além da quilometragem estimada por mês, publicando-se a suspensão da sessão no Diário Oficial;

b) comunique a esta Promotoria de Justiça, no prazo imprerível de 48h (quarenta e oito horas), a contar da publicação da presente Recomendação, se acolhe ou não o teor desta, a fim de que sejam adotadas, em sendo o caso, as medidas legais cabíveis.

RECOMENDA, ainda, ao Ilmo. Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Jardim de Piranhas/RN, Sr. TARSO DE ARAÚJO FERNANDES que:

a) após a publicação do novo edital, passe a fornecer aos cidadãos interessados todas as informações relativas ao Pregão Presencial nº 016/2018, inclusive por e-mail ou contato telefônico, orientando a adoção desta providência aos demais membros e servidores atuantes na Comissão Permanente de Licitação.

Determino à Secretaria Ministerial o imediato envio de ofício, a ser entregue em mãos, ao Ilmo. Sr. Prefeito Constitucional de Jardim de Piranhas/RN e ao Sr. Pregoeiro, com o inteiro teor desta Recomendação.

Advirta-se que o descumprimento injustificado importará na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Publique-se no DOE/RN, bem como no Portal da Transparência do MPRN, nos prazos estabelecidos em norma própria.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao CAOP-PP.

Jardim de Piranhas/RN, 10 de abril de 2018.

Vinícius Lins Leão Lima

Promotor de Justiça